



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697

DIA 10/11/2015 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 696, DE 13/10/2015, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	
2.	Correspondência Expedida	

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: NÃO HOUE.

6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Jair de Freitas
1.	2015018870	SALVADOR HONORATO OLIVEIRA	
2.	2015014079	JOSE CARLOS DE SOUZA	
3.	2013029051	SEEDS CORRETORA DE CEREAIS, FABRICA DE TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA-EPP	
4.	2015028716	NOELMA PEREIRA DE MACEDO	
5.	2015016972	NEURI SCHREINER	
6.	2015008024	CIRLEI ANA FAVARETTO SMANIOTTO	
7.	2015023419	LUIZ ALBERTO BORTOLINI	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697

DIA 10/11/2015 ÀS 18:00 HORAS

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Joaquim Paiva de Paula</i>
1.	2014041329	SERVAM SERVIÇOS AMAZONIA LTDA	
2.	2015030795	SUPERMIX CONCRETO S/A	
3.	2015029289	SUPERMIX CONCRETO S/A	
4.	2015027408	SUPERMIX CONCRETO S/A	
5.	2015029284	SUPERMIX CONCRETO S/A	
6.	2015027491	PREMOLDADOS ZÓRTEA LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ézio Ney do Prado</i>
1.	2015018046	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	
2.	2015018208	SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	
3.	2013032813	P D O MARQUES	
4.	2015023530	VICTOR ADAUTO SALMAZO EPP	
5.	2015010411	BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697

DIA 10/11/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.	2015018036	TAIMÃ PNEUMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA ME
7.	2015017086	K. S CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Ézio Ney do Prado</i>
1.	2015031570	AGRÍCOLA CERES IND. DE CEREAIS E ARM. GERAIS LTDA	
2.	2013029052	SEEDS CORRETORA DE CEREAIS, FABRICA DE TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA-EPP	
3.	2014039072	KESLLEY ARAUJO DE SOUZA 03277285154	
4.	2014016623	MONSSEC MONTAGEM DE SILOS E SECADORES LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Archimedes Pereira Lima Neto</i>
1.	2015016009	THIENE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
2.	2014039041	DRI METAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA-ME	
3.	2014006100	MARIA DE FÁTIMA FELICIANO	
4.	2015017967	METALURGICA CAMREY LTDA	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697

DIA 10/11/2015 ÀS 18:00 HORAS

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2015016005	THIENE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - *Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2015017966	METALURGICA CAMREY LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. *As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2015018037	TAIMÃ PNEUMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA ME	

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. *Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*
CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697

DIA 10/11/2015 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2014017338	S. B COMERCIO E SERVIÇOS DE SOLDAGENS LTDA-ME	
2.	2014008135	P DE SOUZA MONTEIRO-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR EDSON CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
1.	2015015828	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	
2.	2015024339	EMPRESA MATOGROSSENSE DE HABITAÇÃO S.A	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
1.	2014041327	CONSLADEL-CONSTRUT LACOS DETETORES	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697

DIA 10/11/2015 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</i>
1.	2015008038	CORTE DOBRA ALMEIDA LTDA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu</i>
1.	2015010403	MARCIA REGINA PERLIN	
2.	2013029050	SEEDS CORRETORA DE CEREAIS, FABRICA DE TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA-EPP	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

9. – PALAVRA-LIVRE